



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 97/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (ACARES), para a aplicação de 10% (dez por cento) em 1.969 e 10% (dez por cento) a partir do exercício de 1.970 e nos anos subsequentes, do Fundo de Participação dos Municípios, para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e de suas comunidades rurais.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere este Artigo, será transferido à proporção do recebimento das cotas e na forma que estabelecer o convênio, parte integrante da presente Lei.


Artº. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante da previsão das cotas recebidas, para fazer face às despesas decorrentes do Artigo anterior.

Artº. 3º - Fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em seus orçamentos anuais as dotações a que se refere a presente Lei, enquanto perdurar a vigência do supracitado convênio.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 20 de Julho de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal